

J-7

DELIBERAÇÃO
sobre
RECURSO DE MÁRIO RUI SIMÕES RODRIGUES CONTRA O
"PÚBLICO"

(Aprovada em reunião plenária de 6 de Abril de 2004)

1. Recebeu-se na Alta Autoridade para a Comunicação Social um recurso de Mário Rui Simões Rodrigues contra o "*Público*", por alegada denegação ilegítima de exercício de um direito de resposta que o recorrente procurou, sem êxito, promover naquele diário.

2. O recorrente pretendeu, ao abrigo do instituto do direito de resposta, fazer publicar no jornal recorrido um artigo de opinião intitulado "*Fazer como os espanhóis*", em reacção a um outro artigo, também de opinião, com o mesmo título, da autoria de Carlos Moreira da Silva, em que este se referia, de forma que julga justificar a utilização do direito de resposta, a um anterior artigo seu, igualmente saído no "*Público*" e igualmente com o título "*Fazer como os espanhóis*".

3. A Alta Autoridade é competente para apreciar e deliberar sobre este tipo de recursos, atento o disposto, quer no n.º 1 do artigo 39.º da Constituição da República Portuguesa, quer no âmbito da legislação ordinária, considerando o estipulado nas alíneas i) do artigo 3.º e c) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, e no artigo 27.º da Lei de Imprensa, Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro.

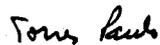
4. O pedido de publicação do texto de resposta foi recebido no "*Público*" a 5 de Fevereiro de 2004, pelo que deveria, a ser cumprida a lei e a ser considerado como tal pelo jornal, ter sido publicado nos dois dias seguintes à recepção, 6 ou 7 de Fevereiro. A partir de 8 começou pois a contar o prazo de interposição de recurso para a AACCS, que é de 30 dias, tendo em conta o disposto conjuntamente no n.º 1 do artigo 27.º da Lei de Imprensa, Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto. Ora o recurso chegou à Alta Autoridade a 30 de Março de 2004, estando de resto datado ele próprio de 28 de Março. Logo, manifestamente, é extemporâneo, não podendo se não ser arquivado sem sequer ser apreciado o seu mérito substancial de argumentação impugnadora.

5. Assim, em conclusão, tendo apreciado um recurso de Mário Rui Simões Rodrigues contra o "*Público*", por este diário ter, alegadamente, denegado de forma ilegítima a publicação de um texto de resposta que, ao abrigo do respectivo instituto legal, o recorrente lhe remetera em reacção a um artigo intitulado "*Fazer como os espanhóis*", divulgado a 6 de Fevereiro de 2004 pelo "*Público*", o qual continha elementos que o interpelaram em termos que pensa fundamentarem uma sua resposta, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, considerando que o recurso foi interposto fora do prazo legalmente estabelecido, pelo que é extemporâneo, delibera arquivá-lo.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Sebastião Lima Rego (Relator), Armando Torres Paulo, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 6 de Abril de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

SLR/IM